

CONTROLE INTERNO

ANÁLISE DE CONFORMIDADE

Parecer n.º 43/2016 NCI/SEMMA

Processo: Ofício 418/16

Data Ofício: 02/06/2016

Recebimento: 04/07/2016

Empresa: Polo Comércio Refrigeração e Representação Ltda-ME.

Objeto: Formalização do Quarto Termo Aditivo para prorrogação do Contrato Administrativo n.º 058/2014, nos termos da lei n.º 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado do tipo janela e split, com fornecimento de peças, mão de obra e equipamento por conta da contratada, com base no pregão eletrônico – SRP n.º 016/2014 – SEMMA, pelo período de 12 (doze) meses

Valor global do Contrato: R\$60.199,80 (sessenta mil cento e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Conforme o artigo 1º, parágrafo único da Lei Ordinária n.º 8.496 de 04/01/2006 que instituiu o Sistema de Controle Interno, criou a Auditoria Geral do Município no âmbito do Poder Executivo, e deu outras providências, que diz:

Lei Ordinária n.º 8.496/06 – Instituiu o Sistema de Controle Interno

Art. 1º O Sistema de Controle Interno de que trata o art. 15, caput e § 2º da Lei Orgânica do Município de Belém será instituído e organizado de forma sistêmica e regulado nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno de que trata este artigo compreende as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento de execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, observamos, no transcorrer do trabalho de análise do processo em referência, quanto a sua regularidade, opinamos pela:

(X) Conformidade.

Em não conformidade

Em tempo, faz-se necessário que seja juntado aos autos Certidão de Regularidade Fiscal Municipal da Contratada;

Encaminhado à CPL para apreciação e demais providências.

Belém, 04 de julho de 2016.

Igor Silva de Miranda
NCI/SEMMA